



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - CREF3/SC № 005/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

O Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina — CREF3/SC e esta Pregoeira, designado pela Portaria n.º 014, de 18 de junho de 2019, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 08 de novembro de 2019

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 926718

SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico, que seja responsável pelo fornecimento de terminais e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras Visa, Visa Electron, Mastercard e Elo, conforme especificações constantes do Anexo I Termo de Referência.
- 1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.
- 1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, renováveis até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art.57 da Lei 8.666/93.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação ocorrerá à conta dos recursos específicos: 6.2.2.1.01.01.132 O TAXA ADMINISTRATIVA DE CARTÃO.





SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREF3/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4. Não poderão participar deste Pregão:
- 4.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREF3/SC, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.3. Empresa impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 4.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

- 5. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 5.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem





menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

- 5.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6. A proposta deverá:
- 6.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor (taxa administrativa) e a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência (Anexo I);
- 6.2. Conter o preço unitário mensal e total anual, em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais, bem como a taxa administrativa, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 7.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 8. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 9. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer titulo, devendo o objeto ser fornecido ao CREF3/SC sem ônus adicionais.
- 10. A simples participação neste certame implica:
- 10.1 Concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 10.2 A ciência de que o limite máximo aceitável do valor total para cada item será o disposto no Termo de Referência deste Edital.
- 10.3 A ciência de que, no preço final proposto, estão incluídos todos os tributos e demais encargos.
- 10.4 A ciência de que, em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, será adotado o critério de preferência descrito a seguir, em ordem decrescente de prioridade:
- 10.4.1 Os valores expressos em algarismos (absolutos) sobre os índices percentuais.
- 10.4.2 O valor unitário sobre o valor total.
- 10.4.3 O valor escrito por extenso sobre o expresso em algarismo.





SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 12. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 13. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de gualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 14. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 15. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 16. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos para o valor total do lote (grupo), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 16.1. A taxa administrativa deve ser apresentada em valores percentuais. Embora o sistema do Comprasnet somente admita a inserção de valores em reais (R\$). A licitante deverá compreendê-lo numericamente igual, mas com a unidade de medida em percentagem. Assim, 100% (ou R\$ 100,00, como consta no Comprasnet) é o valor de efeito consumo, enquanto as variações da taxa administrativa deverão ser apresentadas na proposta comercial como variações dessa taxa básica. Veja os exemplos:
- 16.2. Uma proposta de taxa administrativa positiva de 2,43% deverá ser apresentada como 102,43% (100% da taxa básica + 2,43% da taxa administrativa), no sistema do Comprasnet, entretanto, deverá ser representada por R\$ 102,43; e;
- 16.3. Uma proposta de taxa administrativa negativa de -1,28% deverá ser apresentada como 98,72% (100% da taxa básica e 1,28% da taxa administrativa), no sistema do Comprasnet, entretanto, deverá ser representada por R\$ 98,72.
- 17. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 18. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 19. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.





- 21. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 22. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 23. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 24. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 25. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SECÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 26. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 26.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 26.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 26.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 26.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 26.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.





SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

- 27. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 28. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar (menor taxa de administração) deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 90 (noventa) minutos, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.
- 28.1. Para o objeto licitado, o preço deverá ter como referência o valor máximo admitido para esta contratação definidos no Termo de Referência (Anexo I).
- 28.2. Será exigido da Licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar, nos moldes do Anexo III deste Edital, o envio da proposta atualizada, relativamente ao último lance ofertado/negociado.
- 28.3. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 28.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina-CREF3/SC, Rua Afonso Pena, 625, Bairro: Estreito, Cidade: Florianópolis, CEP: 88070-650.
- 29. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 30. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 30.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREF3/SC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 30.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 30.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.





- 30.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 30.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

SEÇÃO XI - AMOSTRA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 31. Para correta verificação da exequibilidade da proposta, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentação da amostra referente à execução dos serviços.
- 32. A apresentação da amostra será realizada em duas etapas:
- 32.1. Etapa 01 Demonstração do Serviço
- 32.1.1. Disponibilizar os serviços de solução de pagamentos por meio eletrônico, incluindo a coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras, conforme detalhamento no item 6 do Termo de Referência.
- 32.1.2. Disponibilizar o repasse das transações realizadas, na modalidade de cartão de débito e crédito, durante a realização da amostra.
- 32.1.3. Disponibilizar os serviços de soluções seguras para pagamentos online, incluindo o sistema e-commerce específico, para recebimento seguro de cartões de crédito e débito, que se integre ao site do CREF3/SC.
- 32.1.4. Disponibilizar os relatórios em arquivos mensais e diários em CSV, conforme detalhado no item 11 do Termo de Referência.
- 32.1.5. Disponibilizar o repasse das transações realizadas durante a execução da amostra na modalidade de débito e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração.
- 32.2. Etapa 02 Avaliação da Demonstração do Serviço
- 32.2.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que apresentar a amostra atendendo ao disposto no subitem 32.1 em sua totalidade terá sua proposta aceita.
- 32.2.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que não apresentar a amostra terá sua proposta recusada.
- 32.2.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que não cumprir o disposto no subitem 32.1 em sua totalidade terá sua proposta recusada.
- 32.2.4. Caso seja detectado que o vício referente ao arquivo de que trata o subitem 6.2.1.4. é objeto de saneamento, a amostra poderá ser aprovada com ressalva, hipótese em que a





licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar obterá nova oportunidade para apresentação do arquivo corrigido.

- 32.2.5. Na hipótese do subitem anterior, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar terá 3 (três) dias úteis para sanear a questão, a partir da solicitação da CONTRATANTE.
- 32.2.6. Após o resultado da avaliação da amostra todos os recursos financeiros utilizados deverão ser devolvidos no prazo de um dia útil da divulgação do resultado.
- 32.2.7. O recurso devolvido deverá conter inclusive o valor de todas as tarifas bancárias.
- 32.2.8. O prazo máximo para cumprimento do procedimento de amostra será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do pregoeiro.
- 32.2.9. Na hipótese do subitem 32.2.4 o prazo será suspenso.
- 32.2.10. O prazo poderá ser reduzido mediante acordo entre as partes.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

- 33. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 34. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 35. As licitantes deverão apresentar as seguintes documentações complementares:
- 35.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 35.2. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu, de maneira satisfatória e a contento, os itens ou serviços compatíveis e similares ao objeto da presente licitação. O atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.
- 36. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 37. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.
- 37.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.





- 37.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina-CREF3/SC, Rua Afonso Pena, 625, Bairro: Estreito, Cidade: Florianópolis, CEP: 88070-650.
- 37.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 37.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 37.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 37.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 37.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 37.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 38. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 39. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII - DO RECURSO

- 40. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 40.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.





- 40.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 40.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 41. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 42. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 43. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- 44. O objeto deste Pregão será adjudicado às vencedoras dos respectivos grupos de itens.
- 45. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina CREF3/SC.

SEÇÃO XV - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 46. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <u>licitacao@crefsc.org.br</u>, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 47. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 48. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 49. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@crefsc.org.br.
- 50. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.





SEÇÃO XVI – DOS RELATÓRIOS

- 51. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos diários e mensais em CSV (Comma Separated Values) e/ou Excel com as transações realizadas na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e Débito.
- 52. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios diários e mensais de conciliação financeira, com extrato detalhado dos depósitos, com informações de localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Débito e Crédito nas unidades da CONTRATANTE.
- 53. Estes relatórios devem contemplar detalhadamente os recebimentos unitários por data, valores brutos, clientes (nome, CPF ou CNPJ), valor bruto, valor da taxa administrativa, valor líquido e estornos.
- 54. Devem ter a opção para serem gerados pela CONTRATANTE, como também devem ter a opção para serem gerados de forma gerencial.

SEÇÃO XVII - DOS REPASSES

- 55. A CONTRATADA fará o repasse das transações realizadas na modalidade de cartão de débito e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentual acordado entre as partes.
- 56. O repasse deve ser efetuado da seguinte forma:
- a) Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer em até 01 (um) dia útil seguinte à data da transação, descontando a taxa administrativa.
- b) Transações de recebimento por Crédito à vista: o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação descontando as taxas negociadas.
- c) Transações por Crédito Parcelado: primeira parcela em até 31 (trinta e um) dias, e demais a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, descontando as taxas negociadas.
- 57. O pagamento das taxas administrativas ocorrerá diariamente por transação, descontados diretamente do valor bruto da operação.
- 58. O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente nas contas bancárias do CREF3/SC. Os números das contas bancárias serão disponibilizados, por ofício da diretoria do CREF3/SC, após a assinatura do Contrato.

SEÇÃO XVIII – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

59. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizar-se-á como referência o valor médio obtido em pesquisa de mercado Termo de Referência (Anexo I).





60. Ressalta-se que os valores são estimados, devendo ser considerado em cada operação a taxa administrativa correspondente.

SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 61. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus Anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da Contratada:
- 61.1. Garantir ao CREF3/SC o reembolso das transações efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito capturados pelo sistema da CONTRATADA, no prazo convencionado no presente instrumento, que forem aprovadas pelo banco emissor, assumindo o risco de crédito nas operações nesta respectiva modalidade.
- 61.1.1. Caso a transação seja cancelada, em virtude de ser comprovado que o portador não a realizou ou se tiver ocorrido fraude na utilização do cartão, a CONTRATADA terá o direito de não reembolsar o valor ou de descontar o valor da transação cancelada em reembolso futuro, caso já tenha ocorrido o pagamento da transação. Nestes casos a CONTRATADA deverá enviar um relatório informando o ocorrido com a devida identificação (nome e CPF).
- 61.2. Caso a transação seja cancelada, em virtude de ser comprovado que o portador não a realizou ou se tiver ocorrido fraude na utilização do cartão, a CONTRATADA terá o direito de não reembolsar o valor ou de descontar o valor da transação cancelada em reembolso futuro, caso já tenha ocorrido o pagamento da transação. Nestes casos a CONTRATADA deverá enviar um relatório informando o ocorrido.
- 61.3. A contratada deverá fornecer, nas quantidades especificadas no item 5.3.2, máquinas para uso do cartão de crédito, sem uso anterior, devendo ser substituídas, a cada 12 (doze) meses, ou antes, a critério da contratada para melhoria de tecnologia.
- 61.4. Fornecer todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta licitação.
- 61.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.
- 61.6. Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pela CONTRATANTE através de cartões de créditos e débitos.
- 61.7. A CONTRATADA deverá realizar a instalação das 04 (quatro) máquinas de cartão de crédito nos locais definidos pelo fiscal do contrato, nos endereços listados na Tabela 03.
- 61.8. Durante o processo de instalação das máquinas a CONTRATADA deverá encaminhar um técnico para o local especificado na Tabela 03 para que proceda o treinamento do uso das máquinas locadas.





- 61.9. Em Florianópolis, o treinamento deverá ser estendido ao uso do sistema de relatórios. Este treinamento, por consentimento da CONTRATANTE, poderá ocorrer via online ou telefone.
- 61.10. Durante toda a vigência do contrato a CONTRATADA deverá realizar manutenções corretivas em até 48 (quarenta e oito) horas depois do chamado que poderá ocorrer de 03 (três) formas, a critério da CONTRATADA:
- 61.10.1. Por telefone, sendo que a CONTRATADA deverá informar no momento da instalação um número de 0800 para este contato ou de um gestor da região.
- 61.10.2. Por e-mail.
- 61.10.3. Por sistema próprio.
- 61.11. Durante toda a vigência do contrato a CONTRATADA deverá fornecer sem custo os insumos para as máquinas (bobina de papel, tinta e outros) em até 48 (quarenta e oito) horas depois do chamado que poderá ocorrer de 03 (três) formas, a critério da CONTRATADA:
- 61.11.1. Por telefone, sendo que a CONTRATADA deverá informar no momento da instalação um número de 0800 para este contato ou de um gestor da região.
- 61.11.2. Por e-mail.
- 61.11.3. Por sistema próprio.

SEÇÃO XX - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 62. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 63. SEÇÃO XXI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 64. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do CREF3/SC:
- 64.1. Fornecer os pontos de energia e de internet banda larga nos locais onde serão instaladas as máquinas.
- 64.2. Permitir que a CONTRATADA promova no local da Tabela 03 a exposição das bandeiras dos cartões, promoções e ofertas dos seus serviços e equipamentos, por meio de adesivos, displays, faixas e outros materiais promocionais, sempre em comum acordo entre as partes.
- 64.3. Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela CONTRATADA, para o funcionamento de toda operação com segurança.
- 64.4. Não fornecer ou restituir ao portador quantias em dinheiro em troca de emissão de comprovantes de venda.





- 64.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 64.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 64.7. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.
- 64.8. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 64.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

SEÇÃO XXII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 65. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 65.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 65.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 65.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 65.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 65.5. cometer fraude fiscal;
- 65.6. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 65.6.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 65.6.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
- 65.6.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 65.6.3.1.em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 65.6.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 65.6.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 65.6.5.1.A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 63.6 deste Termo de Referência.





- 65.6.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 65.7. As sanções previstas nos subitens 63.6.1, 63.6.4 e 63.6.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 65.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 65.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 65.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 65.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 65.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n^2 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n^2 9.784, de 1999.
- 65.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SEÇÃO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 66. Ao Presidente do Conselho Regional de Educação Física SC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 66.1. A anulação do Pregão induz à da nota de empenho.
- 66.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 67.É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 68. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.





- 68.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 69.Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 70. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CREF3/SC, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXIV - DOS ANEXOS

- 71.É parte integrante deste Edital:
- 71.1. Anexo I Termo de Referência;
- 71.2. Anexo II Modelo de Proposta de Preço;
- 71.3. Anexo III Declarações;
- 71.4. Anexo IV Declaração LC n° 123/2006; e
- 71.5. Anexo V Minuta contrato.

SEÇÃO XXV – DO FORO

72. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Florianópolis/SC, 24 de outubro de 2019.

Irineu Wolney Furtado Presidente do CREF3/SC CREF 003767-G/SC Maiulli da Silva Souza Pregoeira CREF3/SC Matrícula nº 23





Rua Afonso Pena, 625 – Bairro Estreito – Florianópolis/SC – CEP: 88070-650 CNPJ: 03.678.523/0001-80 – FONE/FAX: (48) 3348-7007 www.crefsc.org.br / crefsc@crefsc.org.br





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico, que seja responsável pelo fornecimento de terminais e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras Visa, Visa Electron, Mastercard e Elo.
- **1.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, renováveis até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art.57 da Lei 8.666/93.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, autoriza a cobrança de valores monetários pelos Conselhos Profissionais, conforme exposto:

Art. 4º Os Conselhos cobrarão: I — multas por violação da ética, conforme disposto na legislação; II — anuidades; e III — outras obrigações definidas em lei especial.

Art. 5º o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício.

Por outro lado, o CONFEF, através do OF. CIRC. CONFEF/084/2018, autoriza os Conselhos Regionais de Educação Física a adotarem cartão de crédito e/ou débito para o pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços, multas e outros débitos.

Deste modo, com o intuito de aprimorar o serviço prestado por este Conselho, aumentar sua eficiência, garantir transações financeiras seguras, trazer facilidades e comodidades aos inscritos no CREF3/SC para pagarem seus débitos e diminuir o índice de inadimplência — já que após negociação administrativa o profissional tende a pagar somente a primeira parcela — justifica-se a contratação de empresa especializada na operação de cartão de débito e/ou crédito.

3. DA CARACTERIZAÇÃO COMO SERVIÇO CONTINUADO

3.1. A Diretoria do CREF3/SC, em ata lavrada no dia 08 de dezembro de 2017, deliberou acerca do objeto, no sentido de oferecer mais uma forma de pagamento (por meio da utilização de cartões de crédito/débito para pagamento das anuidades e taxas), para adimplemento de obrigações perante o Conselho.





- **3.2.** O objeto do certame visa suprir necessidades permanentes do Conselho, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, prestado, porém, de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, estendendo-se por mais de um exercício financeiro. Objetiva assegurar a continuidade das atividades do Conselho.
- **3.3.** Considerando o exposto acima, percebe-se que o serviço a ser contratado trata-se de serviço contínuo, consoante o determinado pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93, uma vez que não pode ser interrompido, sob pena de restringir o direito dos profissionais de Educação Física e pessoas jurídicas em optar por esta forma de pagamento.

4. DA VINCULAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos nas Leis n° 10.520/2002, 8.666/1993; na Lei Complementar n° 123/2006, bem como as demais normas aplicáveis ao objeto.

5. ENQUADRAMENTO COMO BENS/SERVIÇOS COMUNS

- **5.1.** O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, Decreto n° 3.555/00 e Decreto n º 5.450/05, por possuir especificações do serviço, padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, com base em nomenclatura e definições usuais do mercado.
- **5.2.** A Licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- **6.1.** Contratação de empresa especializada em serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico, que seja responsável pelo fornecimento de terminais e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras Visa, Mastercard e Elo.
- **6.2.** A contratada fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de cartão de débito e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentual acordado entre as partes.
- **6.3.** A taxa de inscrição será isenta.





- **6.3.1.** Não haverá pagamento de locação das máquinas de cartão de crédito/débito.
- **6.3.2.** Deverá ser fornecido um total de 04 (quatro) máquinas de cartão de crédito e débito, sendo:
- **6.3.2.1.** 02 (duas) máquinas fixas para uso de cartão com e sem chip, conectado aos cabos de energia elétrica e banda larga.
- **6.3.2.2.** 02 (duas) máquinas móveis para uso de cartão com e sem chip, com conexão sem fio, com sinal de celular (GPRS) e/ou wifi.
- **6.3.2.3.** Os locais de instalação estão especificados no item 14.2.

	Tabela 01 - Do Objeto							
Lote	Lote Item Especificação							
Único	01	Taxa de Administração para operação de débito	01					
	02	Taxa de Administração para operação de crédito à vista	01					
	03	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 1 a 3 vezes	01					
	04	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 4 a 6 vezes	01					
	05	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	01					

- **6.4.** Transações sem Presença do Cartão:
- **6.4.1.** A contratação inclui a possibilidade, se for de interesse do CREF3/SC, durante a vigência do contrato, de oferecer soluções seguras para receber pagamentos online.
- **6.4.2.** Permitir o recebimento de transações de crédito e débito realizadas através da internet, isento de mensalidade, isento de taxa de inscrição, com taxas de administração idênticas àquelas praticadas nas máquinas de cartão e definidas nesta licitação.
- **6.4.3.** A contratada deverá oferecer um sistema e-commerce específico, para recebimento seguro de cartões de crédito e débito, que se integre ao site do CREF3/SC.
- **6.4.4.** O CREF3/SC deverá oferecer a integração entre o sistema e-commerce específico oferecido pela contratada e o sistema online do Conselho e cumprir os requisitos técnicos a serem desenvolvidos durante a implantação, a fim de receber a solução de pagamento online oferecida pela contratada.

7. DO VALOR ESTIMADO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação será efetuada através de licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo MENOR PREÇO GLOBAL.





7.2. O valor da proposta não poderá ultrapassar o valor máximo estimado, obtido através da pesquisa direta com fornecedores e, órgãos públicos que possuem este tipo de contratação, conforme tabela a seguir:

	Tabela 01 - Do Objeto							
Lote	Item	Especificação	Qtd	Preço Máximo				
Único	1	Taxa de Administração para operação de débito	1	1,99%				
	2	Taxa de Administração para operação de crédito à vista	1	3,09%				
	3	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 1 a 3 vezes	1	3,79%				
	4	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 4 a 6 vezes	1	3,79%				
	5	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	1	3,33%				

- **7.3.** Cabe ressaltar que tal valor máximo serve como limite às licitantes para a formulação das propostas, não constituindo, entretanto, qualquer compromisso futuro, que somente restará concretizado com a assinatura do competente Contrato ou substitutivos legais.
- **7.4.** De acordo com o art. 2°, da Instrução Normativa n° 05/2014, da SLTI/MPOG, a pesquisa de preços do presente processo licitatório levou em conta a pesquisa com fornecedores do mercado e, órgãos públicos que possuem este tipo de contratação.

8. ESTIMATIVA ANUAL DE CUSTOS COM CARTAO DE CRÉDITO/DÉBITO

- **8.1.** Haja vista o CREF3/SC não possuir histórico dos créditos em pagamentos com cartões de crédito e débito, a arrecadação a ser considerada neste processo como receitas recebidas por esta forma de pagamento são estimativas empíricas. Considerando uma receita anual em torno de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), estima-se a arrecadação via cartões de crédito e débito em torno de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- **8.1.1.** A estimava é realizada para efeito de julgamento de proposta.

Lote	Item	Especificação	Quant	Arrecadação Estimada (R\$)	Média Estimada taxa de Administração (%)	Custo Total Estimado Anual (R\$)
Único	01	Taxa de Administração para operação de débito	01	650.000,00	1,99%	R\$ 12.935,00





de 7 a 12 vezes CUSTO TOTAL ESTIMADO LOTE					
05	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado	01	125.000,00	3,33%	R\$ 4.162,50
04	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 4 a 6 vezes	01	125.000,00	3,79%	R\$ 4.737,50
03	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 1 a 3 vezes	01	300.000,00	3,79%	R\$ 11.370,00
02	Taxa de Administração para operação de crédito à vista	01	300.000,00	3,09%	R\$ 9.270,00

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Garantir ao CREF3/SC o reembolso das transações efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito capturados pelo sistema da CONTRATADA, no prazo convencionado no presente instrumento, que forem aprovadas pelo banco emissor, assumindo o risco de crédito nas operações nesta respectiva modalidade.
- **9.2.** Caso a transação seja cancelada, em virtude de ser comprovado que o portador não a realizou ou se tiver ocorrido fraude na utilização do cartão, a CONTRATADA terá o direito de não reembolsar o valor ou de descontar o valor da transação cancelada em reembolso futuro, caso já tenha ocorrido o pagamento da transação. Nestes casos a CONTRATADA deverá enviar um relatório informando o ocorrido.
- **9.3.** A contratada deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, nas quantidades especificadas no item 6.3.2 máquinas para uso do cartão de crédito, sem uso anterior, devendo ser substituídas a cada 12 (doze) meses, ou antes, a critério da contratada para melhoria de tecnologia.
- **9.4.** Fornecer todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta licitação, inclusive atualizando softwares dos equipamentos fornecidos, quando necessário.
- **9.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.





- **9.6.** Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pela CONTRATANTE através de cartões de créditos e débitos.
- **9.7.** A CONTRATADA deverá realizar a instalação das 04 (quatro) máquinas de cartão de crédito nos locais definidos pelo fiscal do contrato, nos endereços listados na Tabela 03.
- **9.8.** Durante o processo de instalação das máquinas a CONTRATADA deverá encaminhar um técnico para o local especificado na Tabela 03 para que proceda o treinamento do uso das máquinas locadas.
- **9.9.** Em Florianópolis, o treinamento deverá ser estendido ao uso do sistema de relatórios. Este treinamento, por consentimento da CONTRATANTE, poderá ocorrer via online ou telefone.
- **9.10.** Durante toda a vigência do contrato a CONTRATADA deverá realizar manutenções corretivas em até 48 (quarenta e oito) horas depois do chamado que poderá ocorrer de 03 (três) formas, a critério da CONTRATADA:
- **9.10.1.** Por telefone, sendo que a CONTRATADA deverá informar no momento da instalação um número de 0800 para este contato ou de um gestor da região.
- **9.10.2.** Por e-mail.
- **9.10.3.** Por sistema próprio.
- **9.11.** Durante toda a vigência do contrato a CONTRATADA deverá fornecer sem custo os insumos para as máquinas (bobina de papel, tinta e outros) em até 48 (quarenta e oito) horas depois do chamado que poderá ocorrer de 03 (três) formas, a critério da CONTRATADA:
- **9.11.1.** Por telefone, sendo que a CONTRATADA deverá informar no momento da instalação um número de 0800 para este contato ou de um gestor da região.
- **9.11.2.** Por e-mail.
- 9.11.3. Por sistema próprio.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. RELATÓRIOS

11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos diários e mensais em CSV (Comma Separated Values) e/ou Excel com as transações realizadas na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e Débito.





- **11.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios diários e mensais de conciliação financeira, com extrato detalhado dos depósitos, com informações de localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Débito e Crédito nas unidades da CONTRATANTE.
- **11.3.** Estes relatórios devem contemplar detalhadamente os recebimentos unitários por data, valores brutos, clientes, valor da taxa administrativa, valor líquido e estornos.
- **11.4.** Devem ter a opção para serem gerados pela CONTRATANTE, como também devem ter a opção para serem gerados de forma gerencial.

12. REPASSES

- **12.1.** A CONTRATADA fará o repasse das transações realizadas na modalidade de cartão de débito e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentual acordado entre as partes.
- **12.2.** O repasse deve ser efetuado da seguinte forma:
- d) Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer em até 01 (um) dia útil seguinte à data da transação, descontando a taxa administrativa.
- e) Transações de recebimento por Crédito à vista: o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação descontando as taxas negociadas.
- f) Transações por Crédito Parcelado: primeira parcela em até 31 (trinta e um) dias, e demais a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, descontando as taxas negociadas.
- **12.3.** O pagamento das taxas administrativas ocorrerá diariamente por transação, descontados diretamente do valor bruto da operação.
- **12.4.** O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente nas contas bancárias do CREF3/SC. Os números das contas bancárias serão disponibilizados, por ofício da diretoria do CREF3/SC, após a assinatura do Contrato.

13. PRAZO DE ENTREGA E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

- **13.1.** O prazo de entrega de instalação das máquinas e treinamento do uso dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias após as assinaturas do Contrato.
- **13.2.** Locais de instalação, conforme Tabela 03:





Tabela 03 — Locais de Entrega						
Cidade Tipo Equipamento (Quant.	Endereço	Fiscal Local		
	Máquina fixa	02	Rua Afonso Pena, 625, bairro			
Florianópolis	Máquina móvel	02	Estreito, cidade Florianópolis/SC – CEP: 88070- 650	Vanessa Duarte de Souza		

13.3. Caso haja alteração na sede do CREF3/SC, o local de entrega será alterado após comunicação oficial do Órgão.

14. AMOSTRA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **15.** Para correta verificação da exequibilidade da proposta, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentação da amostra referente à execução dos serviços.
- **16.** A apresentação da amostra será realizada em duas etapas:
- **16.1.** Etapa 01 Demonstração do Serviço
- **16.1.1.** Disponibilizar os serviços de solução de pagamentos por meio eletrônico, incluindo a coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras, conforme detalhamento no item 6 do Termo de Referência.
- **16.1.2.** Disponibilizar o repasse das transações realizadas, na modalidade de cartão de débito e crédito, durante a realização da amostra.
- **16.1.3.** Disponibilizar os serviços de soluções seguras para pagamentos online, incluindo o sistema e-commerce específico, para recebimento seguro de cartões de crédito e débito, que se integre ao site do CREF3/SC.
- **16.1.4.** Disponibilizar os relatórios em arquivos mensais e diários em CSV, conforme detalhado no item 11 do Termo de Referência.
- **16.1.5.** Disponibilizar o repasse das transações realizadas durante a execução da amostra na modalidade de débito e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração.
- **16.2.** Etapa 02 Avaliação da Demonstração do Serviço
- **16.2.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que apresentar a amostra atendendo ao disposto no subitem 16.1 em sua totalidade terá sua proposta aceita.





- **16.2.2.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que não apresentar a amostra terá sua proposta recusada.
- **16.2.3.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar que não cumprir o disposto no subitem 16.1 em sua totalidade terá sua proposta recusada.
- **16.2.4.** Caso seja detectado que o vício referente ao arquivo de que trata o subitem 16.1.4. é objeto de saneamento, a amostra poderá ser aprovada com ressalva, hipótese em que a licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar obterá nova oportunidade para apresentação do arquivo corrigido.
- **16.2.5.** Na hipótese do subitem anterior, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar terá 3 (três) dias úteis para sanear a questão, a partir da solicitação da CONTRATANTE.
- **16.2.6.** Após o resultado da avaliação da amostra todos os recursos financeiros utilizados deverão ser devolvidos no prazo de um dia útil da divulgação do resultado.
- 16.2.7. O recurso devolvido deverá conter inclusive o valor de todas as tarifas bancárias.
- **16.2.8.** O prazo máximo para cumprimento do procedimento de amostra será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do pregoeiro.
- **16.2.9.** Na hipótese do subitem 16.2.4 o prazo será suspenso.
- **16.2.10.** O prazo poderá ser reduzido mediante acordo entre as partes.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **17.1.** Fornecer os pontos de energia e de internet banda larga nos locais onde serão instaladas as máquinas.
- **17.2.** Permitir que a CONTRATADA promova no local da Tabela 03 a exposição das bandeiras dos cartões, promoções e ofertas dos seus serviços e equipamentos, por meio de adesivos, displays, faixas e outros materiais promocionais, sempre em comum acordo entre as partes.
- **17.3.** Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela CONTRATADA, para o funcionamento de toda operação com segurança.
- **17.4.** Não fornecer ou restituir ao portador quantias em dinheiro em troca de emissão de comprovantes de venda.
- **17.5.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.





- **17.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 17.7. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.
- **17.8.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- **17.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **18.1.** Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por funcionários do CREF3/SC, indicados no contrato, aos quais caberão fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do CREF3/SC para a presente contratação.
- **18.2.** A execução do contrato relacionado aos relatórios financeiros será acompanhada e fiscalizada pela colaborada a seguir:
- Fiscal: Maiulli da Silva Souza, Chefe do departamento Administrativo e Financeiro, telefone (48) 3027-6304.
- **18.3.** A execução do contrato relacionada ao acompanhamento das instalações das máquinas, bem como seu funcionamento e insumos durante toda a vigência do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos colaboradores a seguir:
- Fiscais Operacionais os assistentes administrativos Ana Paula Taborda Cruz e Vanessa Duarte de Souza (Florianópolis).
- **18.4.** Os fiscais do contrato terão autoridade para:
- a) Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- **18.5.** A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- **18.6.** Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto, durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa dos fiscais do CREF3/SC.





- **18.7.** O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do CREF3/SC deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- a) Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato e do Edital de Licitação;
- e) A satisfação do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- **19.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- **19.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- **19.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.
- **19.2.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **19.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- **19.2.2.** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
- **19.2.3.** multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **19.2.3.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **19.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **19.2.5.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;





- **19.2.5.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.2 deste Termo de Referência.
- **19.2.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **19.3.** As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **19.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- **19.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **19.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **19.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observandose o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **19.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2019.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA CREF3 - SANTA CATARINA SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA					
RAZÃO SOCIA	AL:				
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
CEP:	CIDA	DE:	UF:		
TELEFONE:					
E-MAIL:	_				
BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:			
DADOS DO RE	EPRESENTANT	E LEGAL			
NOME:					
ENDEREÇO:					
CEP:	CIDA	DE:	UF:		
CPF:					
RG:					
CARGO/FUNG	ÇÃO:				
NACIONALIDA	ADE:				

	Proposta comercial							
Lote	Item	Especificação	Qtde	Taxa de	Valor anual			
				Administração	estimado total do			
					contrato			
Único	1	Taxa de Administração para operação de débito	1					
	2	Taxa de Administração para operação de	1					
		crédito à vista						
	3	Taxa de Administração para operação de	1					
		crédito parcelado de 1 a 3 vezes						
	4	Taxa de Administração para operação de	1					
		crédito parcelado de 4 a 6 vezes						
	5	Taxa de Administração para operação de	1					
		crédito parcelado de 7 a 12 vezes						

Declaramos que:





No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a entrega do objeto desta contratação, inclusive todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e, que influenciem na formação dos preços desta proposta.

e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em
referência, e, que influenciem na formação dos preços desta proposta.
O prazo de validade da proposta é de () dias, contados da data de abertura do
Pregão Eletrônico (prazo não inferior a 60 (sessenta dias).
Os serviços ofertados atenderão a todas as exigências e especificações técnicas do Edita
respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexado.
Local e data

Nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is)





ANEXO IIIMODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DO LICITANTE/EMPRESA), CNPJ OU CPF №, sediada (ENDEREÇO), declara expressamente sob as penas da Lei, que:

- <u>Que não foi declarada inidônea</u> para licitar com a administração pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei 8666/93 e suas alterações, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- <u>Que não está cumprindo</u> penalidade de suspensão temporária imposta pela presente autarquia, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8666/93;
- <u>Que não foi apenada</u> com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outros motivos igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9 da Lei 8666/93;
- <u>Que, em cumprimento ao inciso XXXIII</u>, do art. 7 da Constituição Federal combinado ao inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- <u>Que, sob as penas do art. 299</u> do Código Penal, terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e condições previstas no edital;
- <u>Que não possui em seu quadro pessoal</u> Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9 da Lei 8666/93).

•		,	•	
			de	 _ de
	-		Assinatura	
Nome:				
Identidade №:				

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente



Ref.: Pregão Eletrônico n.º

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA CREF3 - SANTA CATARINA SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA LC N.º 123/2006

, inscrito no CNPJ n.°, por intermédio de seu representante lega o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe d CPF n.º, DECLARA que preenche os requisitos contidos no artigo 3º da Le Complementar n.º 123/2006 para os efeitos de aplicação das regras contidas nos artigos 42
46 de referida lei.
de de 2019
Assinatura (representante legal)
Nome:
Identidade n.º





ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° 00x/2019 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA — SANTA CATARINA E XXXXXXXXX PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO, QUE SEJA RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE TERMINAIS E PELA COLETA, CAPTURA, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NOS RECEBIMENTOS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, COM ACEITAÇÃO MÍNIMA DAS BANDEIRAS VISA, MASTERCARD E ELO.

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA/SC (CREF3/SC), neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua Afonso Pena, 625, no bairro Estreito, em Florianópolis-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 03.678.523/0001-80, representado pelo seu Presidente, IRINEU WOLNEY FURTADO, portador do CPF nº 425.527.299-91, e de outro lado a empresa xxxxxxxxx, inscrita com CNPJ n° xxxxxxxxxxxx, com sede estabelecida na xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por xxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, decorrente do processo administrativo n° 044/2019 — Pregão Eletrônico nº 005/2019. Sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico, que seja responsável pelo fornecimento de terminais e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras Visa, Visa Electron, Mastercard e Elo.
- 2. Deverá ser fornecido um total de 04 (quatro) máquinas de cartão de crédito e débito, sendo:
- a. 02 (duas) máquinas fixas para uso de cartão com e sem chip, conectado aos cabos de energia elétrica e banda larga.
- b. 02 (duas) máquinas móveis para uso de cartão com e sem chip, com conexão sem fio, com sinal de celular (GPRS) e/ou wifi.
- 3. A contratação inclui a possibilidade, se for de interesse do CREF3/SC, durante a vigência do contrato, de oferecer soluções para receber pagamentos online.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

4. Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: proposta da contratada, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no país que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. O presente contrato obedece aos seguintes valores:

Lote	ltem	Especificação	Quant	Arrecadação Estimada (R\$)	Média Estimada taxa de Administração (%)	Custo Total Estimado Anual (R\$)
Único	01	Taxa de Administração para operação de débito	01	650.000,00		
	02	Taxa de Administração para operação de crédito à vista	01	300.000,00		
	03	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 1 a 3 vezes	01	300.000,00		
	04	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 4 a 6 vezes	01	125.000,00		
	05	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	01	125.000,00		
	CUSTO TOTAL ESTIMADO LOTE					

- 6. A CONTRATADA fará o repasse das transações realizadas na modalidade de cartão de débito e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentual acordado entre as partes.
- 7. A taxa de inscrição será isenta.
- 8. Não haverá pagamento de locação das máquinas de cartão de crédito/débito.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TRANSAÇÕES SEM PRESENÇA DO CARTÃO

1. A contratação inclui a possibilidade, se for de interesse do CREF3/SC, durante a vigência do contrato, de oferecer soluções para receber pagamentos online.





- 2. Permitir o recebimento de transações de crédito e débito realizadas através da internet, isento de mensalidade, isento de taxa de inscrição, com taxas de administração idênticas àquelas praticadas nas máquinas de cartão e definidas nesta licitação.
- 3. A contratada deverá oferecer um sistema e-commerce específico, para recebimento seguro de cartões de crédito e débito, que se integre ao site do CREF3/SC.
- 4. O CREF3/SC deverá oferecer a integração entre o sistema e-commerce específico oferecido pela contratada e o sistema online do Conselho e cumprir os requisitos técnicos a serem desenvolvidos durante a implantação, a fim de receber a solução de pagamento online oferecida pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

- 1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo das contas de recursos específicos 6.2.2.1.01.01.132 O TAXA ADMINISTRATIVA DE CARTÃO.
- 2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CREF3/SC, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, renováveis até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, salvo exceções legais;
- 1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 1.4. Fornecer os pontos de energia e de internet banda larga nos locais onde serão instaladas as máquinas.
- 1.5. Permitir que a CONTRATADA promova no local da Tabela 03 a exposição das bandeiras dos cartões, promoções e ofertas dos seus serviços e equipamentos, por meio de adesivos, displays, faixas e outros materiais promocionais, sempre em comum acordo entre as partes.





- 1.6. Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela CONTRATADA, para o funcionamento de toda operação com segurança.
- 1.7. Não fornecer ou restituir ao portador quantias em dinheiro em troca de emissão de comprovantes de venda.
- 1.8. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 1.10. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.
- 1.11. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá a CONTRATADA:
- 1.1. Garantir ao CREF3/SC o reembolso das transações efetuadas pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito capturados pelo sistema da CONTRATADA, no prazo convencionado no presente instrumento, que forem aprovadas pelo banco emissor, assumindo o risco de crédito nas operações nesta respectiva modalidade.
- 1.2. Caso a transação seja cancelada, em virtude de ser comprovado que o portador não a realizou ou se tiver ocorrido fraude na utilização do cartão, a CONTRATADA terá o direito de não reembolsar o valor ou de descontar o valor da transação cancelada em reembolso futuro, caso já tenha ocorrido o pagamento da transação. Nestes casos a CONTRATADA deverá enviar um relatório informando o ocorrido.
- 1.3. A contratada deverá fornecer, nas quantidades especificadas no item 5.3.2, máquinas para uso do cartão de crédito, sem uso anterior, devendo ser substituídas, a cada 12 (doze) meses, ou antes, a critério da contratada para melhoria de tecnologia.
- 1.4. Fornecer todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta licitação.
- 1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.
- 1.6. Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pela CONTRATANTE através de cartões de créditos e débitos.





- 1.7. A CONTRATADA deverá realizar a instalação das 04 (quatro) máquinas de cartão de crédito nos locais definidos pelo fiscal do contrato, nos endereços listados na Tabela 03.
- 1.8. Durante o processo de instalação das máquinas a CONTRATADA deverá encaminhar um técnico para o local especificado na Tabela 03 para que proceda o treinamento do uso das máquinas locadas.
- 1.9. Em Florianópolis, o treinamento deverá ser estendido ao uso do sistema de relatórios. Este treinamento, por consentimento da CONTRATANTE, poderá ocorrer via online ou telefone.
- 1.10. Durante toda a vigência do contrato a CONTRATADA deverá realizar manutenções corretivas em até 48 (quarenta e oito) horas depois do chamado que poderá ocorrer de 03 (três) formas, a critério da CONTRATADA:
- 1.10.1. Por telefone, sendo que a CONTRATADA deverá informar no momento da instalação um número de 0800 para este contato ou de um gestor da região.
- 1.10.2. Por e-mail.
- 1.10.3. Por sistema próprio.
- 1.11. Durante toda a vigência do contrato a CONTRATADA deverá fornecer sem custo os insumos para as máquinas (bobina de papel, tinta e outros) em até 48 (quarenta e oito) horas depois do chamado que poderá ocorrer de 03 (três) formas, a critério da CONTRATADA:
- 1.11.1. Por telefone, sendo que a CONTRATADA deverá informar no momento da instalação um número de 0800 para este contato ou de um gestor da região.
- 1.11.2. Por e-mail.
- 1.11.3. Por sistema próprio.
- 1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivos diários e mensais em CSV (Comma Separated Values) e/ou Excel com as transações realizadas na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e Débito.
- 1.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios diários e mensais de conciliação financeira, com extrato detalhado dos depósitos, com informações de localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Débito e Crédito nas unidades da CONTRATANTE.
- 1.14. Estes relatórios devem contemplar detalhadamente os recebimentos unitários por data, valores brutos, clientes, valor bruto, valor da taxa administrativa, valor líquido e estornos.
- 1.15. Devem ter a opção para serem gerados pela CONTRATANTE, como também devem ter a opção para serem gerados de forma gerencial.
- 1.16. A CONTRATADA fará o repasse das transações realizadas na modalidade de cartão de débito e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentual acordado entre as partes.





- 1.17. O repasse deve ser efetuado da seguinte forma:
- 1.17.1. Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer em até 01 (um) dia útil seguinte à data da transação, descontando a taxa administrativa.
- 1.17.2. Transações de recebimento por Crédito à vista: o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação descontando as taxas negociadas.
- 1.17.3. Transações por Crédito Parcelado: primeira parcela em até 31 (trinta e um) dias, e demais a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior, descontando as taxas negociadas.
- 1.18. O pagamento das taxas administrativas ocorrerá diariamente por transação, descontados diretamente do valor bruto da operação.
- 1.19. O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente nas contas bancárias do CREF3/SC. Os números das contas bancárias serão disponibilizados, por ofício da diretoria do CREF3/SC, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE ENTREGA E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

- 1. O prazo de entrega de instalação das máquinas e treinamento do uso dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias após as assinaturas do Contrato.
- 2. Locais de instalação, conforme Tabela 03:

Tabela 03 – Locais de Entrega							
Cidade	Tipo Equipamento	Quant.	Endereço	Fiscal Local			
	Máguina fixa	02	Rua Afonso Pena,				
	iviaquilla lixa		625, bairro				
Florianópolis	Máquina móvel		Estreito, cidade	Vanessa Duarte de Souza			
		02	Florianópolis/SC –				
			CEP: 88070-650				

3. Caso haja alteração na sede do CREF3/SC, o local de entrega será alterado após comunicação oficial do Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada por servidor especialmente designado para esse fim.
- 2. O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 4. Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por funcionários do CREF3/SC, indicados no contrato, aos quais caberão fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do CREF3/SC para a presente contratação.
- 5. A execução do contrato relacionado aos relatórios financeiros será acompanhada e fiscalizada pela colaborada Maiulli da Silva Souza, Chefe do departamento Administrativo e Financeiro, telefone (48) 3027-6304.
- 6. A execução do contrato relacionada ao acompanhamento das instalações das máquinas, bem como seu funcionamento e insumos durante toda a vigência do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos assistentes administrativos Ana Paula Taborda Cruz e Vanessa Duarte de Souza (Florianópolis).
- 7. Os fiscais do contrato terão autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação; e, rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 8. A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 9. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto, durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa dos fiscais do CREF3/SC.
- 10. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do CREF3/SC deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- f) Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- g) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- h) A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;
- i) O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato e do Edital de Licitação;
- j) A satisfação do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e aderência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES





- 1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.1 advertência;
- 1.2 multa moratória de 1% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste contrato, até o limite de 7 (sete) dias;
- 1.3 multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 1.5 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 1.6 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 1.
- 1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.8 As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 1.9 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 1.9.1.tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.9.3.demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 1.9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correção única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique plena e total regularização de sua situação.
- 3. A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE envolvida, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2° da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 3.1 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive com a responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

QUARTA SEGUNDA - RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

	Florianópolis-SC, de novembro de 201	9.
	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSI	CA
	PRESIDENTE	
	xxxxxxxxx	
	REPRESENTANTE LEGAL	
restemunhas:		
NOME: CPF: RG:	NO CPF RG	